



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

292

LEI Nº 1176, DE 07 DE JUNHO DE 2017

(Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de junho de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I Da Definição de NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Meridiano, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º - As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e obedecerão às normas do Código Tributário Municipal e às disposições desta Lei.

Seção II Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 3º - A NFS-e, conterà as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

293

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome empresarial;
- b) endereço;
- c) endereço eletrônico;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço (atividade);

XI – alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Meridiano, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “ Município de Meridiano” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

294

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 4º - A partir de 01 de agosto de 2017, a opção para uso da NFS-e, será obrigatória para todos os contribuintes.

§1º- Ficam dispensados do uso da NF-e os Estabelecimentos Bancários e as Cooperativas de Crédito, as Casas Lotéricas, os Cartórios Notórias e de Registro, as Atividades de Construção Civil, ficando igualmente dispensados:

- I- Os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos, e eventos congêneres, de natureza não permanente ou periódica, ficando estes obrigados ao uso de bilhete ou ingresso ou outro meio de controle de faturamento definido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II- Empresa que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio;
- III- Os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;

§2º - Os microempresários individuais, os profissionais liberais autônomos e as sociedades de profissionais liberais sujeitas ao recolhimento por meio de valor fixo, quando necessitarem emitirão NFS- e Avulsa.

§3º - Poderão também emitir NFS- e Avulsa os prestadores de serviços de outros municípios não cadastrados na Prefeitura Municipal de Meridiano, ou cadastrados que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

295

não estejam enquadrados com códigos de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§4º - quando se tratar de atividade constante do objeto social do contribuinte estabelecido no município de Meridiano a NFS-e Avulsa não poderá ser fornecida, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Municipal.

§5º- A empresa que utilizar Nota Fiscal Eletrônica Estadual conjugada com o Município e está desobrigada de emitir a NFS-e estabelecida nesta Lei, bastando apenas comunicar a opção estadual junto à Secretaria Municipal da Fazenda, antes da emissão da primeira nota.

§6º- Não será mais autorizada a emissão de Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços como notas fiscais – faturadas convencionais e impressas tipograficamente a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 5º - A autorização para emissão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão requeridas pessoalmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário próprio, onde constará a identificação completa do interessado.

Art. 6º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, deverão:

- I – iniciar sua emissão a partir do dia do deferimento da autorização;
- II – iniciar sua emissão a partir do dia seguinte ao cancelamento das Notas Fiscais e Talonários em uso;
- III – apresentar os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços autorizados anteriormente para procedimento de inutilização e corte na data do pedido de autorização para emissão da NFS-e, não podendo ser postergado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

296

Art. 7º - A geração e a impressão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão efetuadas no endereço eletrônico "<http://www.meridiano.sp.gov.br/serviços>", pelos prestadores de serviços, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema "ISS On-line" e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Do Documento de Arrecadação

Art. 8º - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de boletim de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico "ISS On-line", exceto as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Meridiano e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, que deverão recolher o imposto através do Documento de Arrecadação do SIMPLES NACIONAL.

§ 1º. Os contribuintes enquadrados em Regime de Estimativa ao optarem pela NFS-e passarão a recolher o imposto com base na receita bruta mensal auferida com prestação de serviço.

§ 2º. Após o contribuinte sujeito ao regime de estimativa efetuar opção pela emissão da NFS-e, a administração tributária efetuará o seu desenquadramento de ofício.

Seção V

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 9º - A NFS-e somente poderá ser cancelada através de sistema informatizado via ISSWEB, , até 05 (cinco) dias da data de sua emissão, após essa data somente poderá ser realizado o cancelamento através de processo administrativo, ou seja, requerimento, parecer jurídico e despacho do Sr. Prefeito.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

297

CAPÍTULO II

Do Recibo de Prestação de Serviços Provisórios (RPS)

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma desta Lei.

Art. 11 - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 12 - O RPS será gerado através de sistema do próprio contribuinte, por meio de formulário próprio, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados necessários para substituição em nota NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

Art. 13 - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços e será substituído por NFS-e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua emissão.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado quando o vencimento ocorrer em dia útil.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

298

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal prevista do Código Tributário Municipal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas.

§ 3º. Não se aplica o disposto no “caput” e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

- I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;
- II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial.

Art. 15 - A NFS-e não comporta carta de correção, exceto quando se tratar de:

- I – a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador de serviços;
- II – o Número da NFS-e e a data da sua emissão;
- III – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- IV – a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;
- V – a indicação do local de incidência do ISS;
- VI – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

299

Art 16 - Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

Art. 17 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Meridiano, resguardo sigilo fiscal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços deverão consultar a veracidade da NFS-e, fazer a declaração de serviços tomados e emitir o documento de arrecadação para o pagamento do imposto, quando devido.

Art. 18 – Casos omissos serão resolvidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de junho de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO